

PROCESSO CEE Nº 1976/80 - PROC. DRECAP. 3 Nº 3688/80
 INTERESSADO : EEPG. "PROFª. MARIA EUGÊNIA MARTINS"/CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de FRANZ RUBEM TEIXEIRA MIRANDA

RELATOR : Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 260/81 - CEPG - APROVADO EM 25 / 02 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora-Substituta da EEPG. "Profª Maria Eugênia Martins", 14ª D.E, DRECAP. 3, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar providências quanto à regularização da vida escolar do aluno FANZ RUBEM TEIXEIRA MIRANDA. Diz a Senhora Diretora: "... O referido aluno veio transferido em 1978 do Colégio "Itu" - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, nas na ocasião da matrícula não entregou o Histórico Escolar. Frequentou neste Estabelecimento em 1978 e 1979 a 7ª e 8ª séries, tendo sido promovido na 7ª série e 8ª série, tendo, portanto, concluído o 1º grau. Verificando os documentos do aluno para fazer o Histórico Escolar - Modelo 18 e o Certificado de Conclusão do 1º Grau, foi constatado que o a l u n o não entregado o Histórico Escolar de transferência, só fazendo posteriormente quando foi solicitado obrigatoriamente. A direção da Escola verificou que o aluno havia sido reprovado na 6ª série em 1976 e 1977 no Colégio "Itu" do Rio de Janeiro..."

Estes fatos estão confirmados pelos Históricos Escolares contidos no processo. Assim, podemos ver que o interessado tem a seguinte vida escolar:

1. nascido a 16 de março de 1961, frequentou as três primeiras séries do 1º grau, de 1969 a 1971, no Colégio "Oito de Julho", no Rio de Janeiro;
2. em 1973 e 1974, cursou, respectivamente, a 4ª e 5ª séries do 1º grau no Colégio "Almirante Barroso" no Rio de Janeiro, sendo aprovado (fls. 09);
3. em 1975 e 1976 cursou a 6ª série no Colégio Militar do Rio de Janeiro, sendo reprovado. Foi desligado dessa Escola em 28/01/77 (fls. 08 e 09);

4. em 1977 frequentou novamente a 6ª série no Colégio "Itu" no Rio de Janeiro, sendo reprovado, pois não compareceu à recuperação nos componentes curriculares: Inglês, Matemática e História (fls. 10) ;
5. em 1978 matriculou-se na 7ª série da EEPG. "Profª Maria Eugênia Martins", sendo aprovado. Apesar da matrícula irregular, prosseguiu seus estudos e concluiu a 8ª série em 1979 (fls. 12);
6. a matrícula do aluno em Escola paulista teria sido motivada pela transferência profissional do seu pai para a Comissão Naval em São Paulo, na qual se apresentou no dia 30 de janeiro de 1978 (fls. 04)

O Senhor Supervisor de Ensino ao apreciar esta situação escolar, emitiu o seguinte parecer conclusivo: "Trata-se de situação de fato. O aluno fez a 6ª série três vezes e a mudança para São Paulo atrapalhou os estudos de recuperação. Somos pela homologação solicitada" (fls. 14).

A Senhora Delegada de Ensino da 14ª D.E informou, em julho de 1980, que nesse ano o aluno não estava estudando, aguardando a expedição de seu Certificado de Conclusão do 1º Grau (fls. 15). Concluiu pelo encaminhamento do processo a este Conselho, no que foi acompanhada pela DRECAP. 3.

Por sua vez, a COGSP registrou (fls. 19):

"Considerando que:

- houve erro por parte da Escola que acolheu a matrícula do interessado na 7ª série do 1º grau, em 1978;
 - por outro lado, FRANZ RUBEM TEIXEIRA GARCIA concluiu, com êxito, o 1º grau;
- parece-nos que, do ponto de vista didático-pedagógico, se faz oportuna na convalidação da matrícula do interessado na 7ª série do 1º Grau da EEPG. "Profª. Maria Eugênia Martins" e dos demais atos escolares praticados". Contudo dada a natureza do assunto, o processo foi encaminhado a este Colegiado por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de FRANZ RUBEM TEIXEIRA MIRANDA reside na sua matrícula indevida na 7ª série do 1º grau na EEPG Profª. Maria Eugênia Martins", em 1978, depois de ter sido reprovado em Inglês, Matemática e História, no ano anterior no Colégio "Itu" do Rio de Janeiro.

Possivelmente a transferência profissional de seu pai, em janeiro de 1978, para São Paulo, tenha dificultado o cumprimento das obrigações de recuperação nesses componentes curriculares na Escola do Rio de Janeiro. Contudo, em nenhum momento, esse fato pode ser avocado como fundamento para se ocultar as reprovações, no momento de solicitação de matrícula em escola de São Paulo. Solicitou matrícula, ocultou o fato e muito depois, quando obrigado, encaminhou à Escola recipiendária o Histórico Escolar em que constavam as reprovações.

Por outro lado, a falha administrativa da EEPG "Profª. Maria Eugênia Martins" é evidente, pois deixou de solicitar os documentos necessários no momento oportuno, ocasionando uma situação de fato para o aluno. Este emitiu as suas reprovações, posseguiu os seus estudos das 7ª e 8ª séries, deixou de estudar no ano de 1980 e já está com quase 20 anos de idade.

Em razão desses cremos que deva ser convalidada a matrícula de FRANZ RUBEM TEIXEIRA MIRANDA na 7ª série, bem como os atos escolares posteriores, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares em que foi reprovado na 6ª série e que não os tenha cursado nas séries subseqüentes.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de FRANZ RUBEM TEIXEIRA MIRANDA na 7ª série do 1º grau da EEPG "Profª. Maria Eugênia Martins", 14ª D.E, DRECAP. 3, em 1978, bem como os atos escolares subseqüentes, desde que logre aprovação, em exames especiais, nos componentes curriculares da 6ª série, em que não logrou aprovação em 1977 e que não os tenha estudado nas séries subseqüentes. Caso logre aprovação, poderá ser expedido o Certificado de Conclusão de 1º Grau.

A Secretaria de Estado da Educação deverá indicar a Escola para a realização dos citados exames, assim como deverá tomar as providências cabíveis em relação à falha administrativa da EEPG "Profª. Maria Eugênia Martins", registrada nos Processos SE - DRECAP.3, Nº 03680/80 e CEE nº 1976/80.

São Paulo, 29 de janeiro de 1980

a) Consº Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de janeiro de 1981.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos Termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente